



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

CD/21270.36184-00

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

EMENDA Nº

Inserir os incisos I e II, no § 1º do Art. 8º, da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, com as seguintes redações:

Art.8º

.....
§ 1º

I- o preço de venda do milho nos Municípios situados na região do semiárido nordestino terá como base o preço de mercado com deságio de 30% (trinta por cento) e para os todos os Municípios do território nacional que estejam em situação de emergência e ou calamidade publica reconhecido pelo governo federal o deságio será de até 50% (cinquenta por cento);

II- a subvenção econômica será concedida no limite máximo disposto no inciso anterior para compras de até 6 toneladas mensais;

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

O agricultor(a) familiar criador de animais no semiárido, devido as diferenças regionais, merece condições diferenciadas para fins de acesso ao Programa Venda em Balcão. Neste sentido, é de fundamental importância que seja contemplado na legislação subsídios mais favoráveis para os agricultores

que se encontram em situações mais adversas que os demais agricultores familiares do país. Assim como também deve ser oferecido este benefício aos agricultores caracterizados nesta categoria que estejam situados nos Municípios com decreto de emergência ou calamidade pública reconhecido pelo governo federal, como é o caso de localidades que sofrem com secas prolongadas no nordeste, enchentes na região norte, queimadas no bioma pantanal, geadas e granizos no sul do país.

A outra finalidade da referida emenda com a disposição da subvenção econômica é atender o maior número de criadores de pequeno porte e também evitar desperdícios e maior destinação de recursos por parte do Governo Federal para essa importante política pública. A sugestão adequada para esse objetivo foi justamente disciplinar essa compra, quantificando volume máximo que cada agricultor(a) familiar criador de animais poderá adquirir para salvaguardar seu rebanho.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DANILO FORTE
PSDB/CE

CD/21270.36184-00